

leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

Lei nº 238/2017

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre a gratificação de permanência, gratificação especial e sobre a proibição da incorporação de vencimentos de cargo em comissão ou de adicional de função de confiança à remuneração do cargo efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos de cargo em comissão e o adicional de função de confiança têm natureza transitória, sendo devidos exclusivamente durante a permanência no cargo ou função, sendo vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a sua incorporação aos vencimentos do cargo efetivo ou do emprego público.

Art. 2º. As parcelas da remuneração de servidor, decorrentes da incorporação de vencimentos de cargo em comissão ou de adicional de função de confiança com base na legislação vigente até a entrada em vigor desta Lei, ficam transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, com valor desvinculado dos vencimentos ou do adicional originalmente incorporados.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o "caput" deste artigo estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais no âmbito da Administração.

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES - N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO -
SERGIPE - CEP: 49.920-000 - CNPJ: 13.110.564/0001-29

1

leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 3º O exercício de cargo em comissão ou de função de confiança por servidor público que, na forma do art. 2º desta Lei, já tiver incorporado aos seus vencimentos a VPNI, não poderá resultar na percepção cumulativa da vantagem com a remuneração do referido cargo ou função.

Art. 4º Além dos vencimentos e vantagem previstas na Lei nº 200/2008, poderão ser deferidos aos servidores as gratificações de permanência e a gratificação especial, ficando acrescentadas ao art. 54 da mencionada lei as referidas gratificações.

Parágrafo primeiro- s valores atribuídos aos cargos comissionados, cargos afetivos e/ou funções de confiança serão concedidos na proporção de 10% (dez por cento) até 100% (cem por cento) a título de gratificação de permanência e até 100% (cem por cento) a título de gratificação especial, podendo ser cumulados.

Parágrafo segundo- As gratificações percebidas pelo servidor têm natureza indenizatória e não incorporam aos vencimentos dos servidores.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos legais a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 6º- Ficam revogados todos os dispositivos em contrário, em especial o §2º do art. 48 da Lei nº 200/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe,
24 de fevereiro de 2017.


Franklin Ramires Freire Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES -N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-
SE Tel.: (79)3361-1068 - CNPJ.: 13.110.564/0001-29